



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO

Certifico que a presente Lei foi publicada no local do costume, no quadro de avisos na sede da Prefeitura Municipal, nesta data, Cachoeira da Prata, 25.09.2025

LEI Nº 1.171 DE 25 DE SETEMBRO DE 2025

REGULAMENTA A FEIRA DO PRODUTOR RURAL, GASTRONOMIA E ARTESANATO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.

O Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeira da Prata a Feira Livre do Produtor Rural Gastronomia e Artesanato, denominada de: “Feira Agroartesanal de Cachoeira Da Prata”.

Art. 2º A Feira Agroartesanal de Cachoeira da Prata destina-se exclusivamente à venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, caldo de cana, temperos, doces, laticínios embutidos e seus derivados, produtos cárneos e seus derivados, ovos, mel, produzidos em agroindústrias ou caseiras, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, bem como produtos de consumo imediato, tais como bebidas, lanches, comidas típicas e artesanato.

§ 1º As atividades de comércio na Feira Agroartesanal de Cachoeira da Prata só poderão ser exercidas por produtores rurais, agricultores familiares, quitandeiros, artesãos e entidade associativa, devidamente cadastrados junto ao Município de Cachoeira da Prata.

§ 2º Os feirantes farão prova de atendimento aos requisitos exigidos no parágrafo primeiro deste artigo, mediante declaração, fornecida pela EMATER/MG.

Art. 3º Os feirantes em atividade na Feira Agroartesanal de Cachoeira da Prata estarão isentos do pagamento de quaisquer impostos ou taxas previstas em lei municipal.

§ 1º – Excepcionalmente, por meio de decreto, o Poder Executivo poderá fixar valores a título de preço público pela utilização, de forma superior ao normal, benefícios concedidos pelo Município, tais como fornecimento de energia elétrica, água, equipamentos ou outros itens necessários para a realização da exposição.

§ 2º – O decreto definirá os parâmetros de medição, limites e os valores devidos a título de preço público.

Art. 4º Não é permitido aos feirantes abandonar mercadorias no recinto da Feira Agroartesanal de Cachoeira da Prata, devendo recolher toda sobra de mercadorias não vendidas, imediatamente após o horário de encerramento.

Parágrafo único. O feirante é responsável pela limpeza, remoção e coleta dos resíduos referente à sua barraca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º As barracas obedecerão a um tipo de padrão estabelecido pela Secretaria Municipal responsável, que emitirá comunicado regulamentando os critérios para o cadastro do feirante e a distribuição das barracas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta lei.

Parágrafo Único. Os feirantes poderão utilizar-se das barracas fornecidas pela EMATER/MG ou pela Secretaria Municipal responsável, mantendo-se a sua condição original, não sendo permitido alterar sua estrutura sem previa autorização.

Art. 6º A licença para comercialização na Feira Agroartesanal de Cachoeira da Prata terá validade do período de 1º de Janeiro à 31 de Dezembro de cada ano.

Art. 7º A licença para comercialização na Feira Agroartesanal de Cachoeira da Prata será dada a título precário, podendo ser cassada a qualquer tempo, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista aos licenciados direito à reclamação ou indenização de qualquer ordem, quando forem infringidas as normas estabelecidas na presente Lei.

Art. 8º O feirante que deixar de instalar sua barraca por 3 (três) vezes consecutivas ou 6 (seis) vezes alternadas, num período de 6 (seis) meses, perderá a licença.

Art. 9º Fica proibido o uso de aparelhos e equipamentos, cujo o objetivo seja a reprodução sonora de música e anúncios pelos feirantes, no período de funcionamento das feiras livres.

Art. 10 Fica proibido o comércio de ambulantes e de outras pessoas não licenciadas para a feira livre, em um raio de 200m do local da Feira Agroartesanal de Cachoeira da Prata.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para atender despesas decorrentes desta Lei, se for o caso.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Art. 13 Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Cachoeira da Prata, 25 de Setembro de 2025.


Clécio Gonçalves da Silva
Prefeito


Clécio Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal